



**TC – 003.812/2015-4.**

**Tipo: CBEX de MULTA.**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>                                              | <b>Data do Trânsito em Julgado</b> | <b>Acórdão</b>                                          |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO</b><br><b>CPF 115.709.545-34</b> | <b>31/12/2014</b>                  | <b>6985/2014-TCU</b><br><b>1ª Câmara - Condenatório</b> |

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX/BA em 03/03/2015.

*Assinado eletronicamente*

Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3